DIÁRIO OFICIAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém, Quinta-feira
29 de Dezembro de 2022
ANO CXXXII DA IOE
132º DA REPÚBLICA
Nº 35.238
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
77 Páginas

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social e do Processo Conferencial 2023.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem os inciso X do artigo 11 da Lei n. º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 **-** Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências **e** pelo art. 4º, inciso VIII, do Regimento Interno do referido colegiado**,** que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Organizadora da XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Processo conferencial 2023 composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS e pelos conselheiros (as):

a) Conselheira Ângela de Fátima dos Santos Costa, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA;

b) Conselheira Ana do Socorro Mendes, representante do MOVIMENTO DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DE CARAJÁS;

c) Conselheiro. Margarida Sousa de Oliveira, representante do MOVIMENTO AFRO DESCENDENTE DO PARÁ MOCAMBO;

d) Conselheiro Warlisson de Oliveira Castro, representante da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SANTARÉM - ADEFIS;

e) Conselheiro Valdo Divino da Silva Filho representante da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA -SEASTER;

f) Conselheira Jeanete da Silva Gomes, representante da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH;

Art. 2° - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS, e terá como competência:

I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados do Processo Conferencial 2023 realizado através do Apoio Técnico às conferências de Assistência Social municipais, e a realização das III Conferências Regionais de Assistência Social e a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

II- Preparar e acompanhar o Processo Conferencial 2023;

III- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante o Processo Conferencial 2023;

IV- Organizar e coordenar o Processo Conferencial 2023;

V- Promover a integração com os setores da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, emprego e Renda - SEASTER, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização do Processo Conferencial 2023;

VI- Dar suporte técnico-operacional durante ao Processo Conferencial 2023;

VII- Acompanhar as ações desenvolvidas pela empresa contratada para organização do Processo Conferencial 2023;

VIII- Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS;

IX- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização do Processo Conferencial 2023;

X- Elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3° - Para a operacionalização do Processo conferencial, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria Executiva do CEAS;
II. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/SEASTER);
III. Núcleo Jurídico (NUJUR/SEASTER).

Art. 4° - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização do Processo Conferencial 2023.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Assistência Social